



*Dagney Torres*

Funcionário(a) Responsável

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº004/2013**

Nova Russas/CE, 22 de março de 2013.

**APROVADO SEM EMENDAS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

*Em 26/03/13*

*Zena*  
PRESIDENTE

*Nobres*

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE.

Nobres Vereadores, é mister esclarecer a Vossas Excelências, que a presente matéria tem por escopo contemplar o homem do campo e sua familiar que necessita de apoio governamental, objetivando o desenvolvimento e fortalecimento do meio rural, nos moldes propostos pelo PRONAF.

Como não escapa de vossos conhecimentos, o PRONAF visa o planejamento e elaboração de projetos produtivos, ideias para as propriedades rurais, para a contemplação em todas as suas fases de desenvolvimento.

Nesse contexto, a criação e implementação do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, tem como objetivo principal dar suporte financeiro às iniciativas que fortaleçam a aquicultura familiar, as ações fundiárias complementares e outras ações de desenvolvimento rural sustentável.

Não obstante ao mencionado, o projeto ora encaminhado vem contemplar incentivo aos produtores rurais no que tange a fomentação e desenvolvimento de toda a área rural.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em REGIME



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

**GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Lei Nº 857

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº004/2013.**

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO Á ATIVIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Gonçalo Souto Diogo,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construções de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda ás famílias rurais a projetos específicos;

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução parcial em produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção;

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa;

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo correspondente aos juros praticados pelas instituições financeiras públicas nos financiamentos aos Beneficiários do PRONAF;

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deveram ser produtores proprietários posseiros, meeiros, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no município de Nova Russas, Estado do Ceará;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal;

Art. 7º - Cada produtor terá direito a dez horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques;

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo-diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo Segundo** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo-diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído por representantes do CMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Prefeitura Municipal, Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Entidade Pública de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da aquicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados;

**Parágrafo Único** - Não havendo previsão orçamentária para o Projeto Atividade a que se refere o art. 10º deverá ser efetivado, no prazo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

máximo de trinta dias, a contar da promulgação desta Lei, a suplementação necessária.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade dos recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento, na área da piscicultura.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRA-SE.  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,**  
Estado do Ceará, aos 22 de março de 2013.

**GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL**